

DiárioOficial

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU - Quinta-feira, 26 de outubro de 2023.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Estado do Rio de Janeiro - Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu – Quinta-feira, 26 de outubro de 2023.

LEI Nº 4.810 DE 12/12/2018 - Publicado em - https://novaiguacu.rj.gov.br/lei4810/





SEÇÃO 1 - ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI N.º 5.124 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A IMPORTÂNCIA DE GARANTIR QUE NOS LIVROS, CADERNOS E DEMAIS PERIÓDICOS ESCOLARES FORNECIDOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL AOS ALUNOS CONTENHAM MENSAGENS EDUCATIVAS ADVERTINDO SOBRE OS MALEFÍCIOS DO CIGARRO, NARGUILÉS, BEBIDAS ALCOÓLICAS E DROGAS ILÍCITAS.

AUTOR: Vereador Vagner Mateus dos Santos - VAGUINHO NEGUINHO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Torna obrigatório a partir do ano letivo de 2024 que todos os livros, cadernos e demais periódicos escolares fornecidos pelo poder público municipal aos alunos da rede pública de ensino municipal contenham mensagens educativas advertindo sobre os malefícios do cigarro, narguilés, bebidas alcoólicas e drogas ilícitas.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO MARTINS LISBOA Prefeito

ld. 06885/2023

LEI N.º 5.125 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO ANTIDROGAS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador Vagner Mateus dos Santos - VAGUINHO NEGUINHO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESEN-TANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Educação Antidrogas nas escolas da rede pública de ensino do Município de Nova Iguaçu.

Parágrafo único. O Programa Educação Antidrogas se destina aos alunos do ensino fundamental e médio das escolas da rede pública, com a implantação de palestras ministradas por profissionais credenciados.

Art. 2º As escolas da rede pública se obrigam, por força desta Lei, a incluir na elaboração de seus projetos pedagógicos a realização de seminários,

palestras com psicólogos, dinâmicas de grupos, simpósios, ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação e à prevenção ao uso de drogas e substâncias entorpecentes.

§ 1º Fica facultada à direção da escola a escolha da modalidade e o responsável pela abordagem do tema educação antidrogas, sendo admitida a substituição dos educadores por profissionais ou pessoas estranhas à escola, mas que diretamente estejam ligadas à prevenção, recuperação e/ou repressão ao uso de drogas ou substâncias entorpecentes.

§2º As palestras serão gratuitas e a coordenação da instituição será responsável pela organização e funcionamento.

Art. 3º As explanações sobre educação antidrogas deverão ter como foco:

I - a formação integral do aluno;

II - a transmissão de valores éticos e de sociabilidade;

II - o zelo pela saúde física, mental e emocional dos alunos;

IV - o repúdio às drogas;

V - a propagação da informação sobre os efeitos maléficos das drogas, inclusive, com demonstrações e citações de casos práticos;

VI - o reconhecimento e o encaminhamento para tratamento adequado de alunos usuários de drogas e substâncias entorpecentes, bem como de familiares;

VII - o engajamento da família no processo de blindagem de crianças e jovens contra o uso de drogas ou outros tipos de substâncias entorpecentes; VIII - a análise do universo juvenil e a melhor forma de lidar com ele;

IX - a compreensão das crianças e jovens como agentes de transformação social:

X - a incorporação da escola nos programas e projetos de prevenção e combate ao uso de drogas:

XI - a busca constante pela aquisição de informações e pela capacitação dos educadores para lidarem com o tema "drogas".

Art. 4º A implementação do Programa Educação Antidrogas nas escolas da rede pública do Município não retira qualquer autonomia pertinentes à sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

Parágrafo único. O projeto político-pedagógico das escolas não desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como, deverá contar com a participação de todos que a integram, como: diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

Art. 5° O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, deverá fazer um Relatório com todos os dados estatísticos e resultados obtidos pelas escolas da rede de ensino público municipal.

Art. 6° As despesas para sua implementação, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

ld. 06886/2023



LEI N.º 5.126 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA A INSTALAREM TECNOLOGIA DE FILTRAGEM DE CONTEÚDO EM SEUS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, NO ÂMBITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

Autor: Vereador Marcio Luís Marques Guimarães - DR. MARCIO GUERREIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESEN-TANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, no âmbito da Cidade de Nova Iguaçu, obrigado a instalar, e a manter em pleno funcionamento, nos computadores da Rede Pública de Ensino, tecnologia para filtragem de conteúdo na Internet.

Art. 2º A tecnologia referida no artigo anterior deve vetar o acesso a sites que divulguem ou façam apologia ao uso de drogas, à pornografia, à pedofilia, à violência, aos armamentos e a qualquer tipo de preconceito, além de outros que não sejam adequados à faixa etária dos alunos.

Art. 3º O não cumprimento da presente Lei implicará nas penalidades previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, sem prejuízo das sanções estabelecidas em ato regulatório do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada, por ato do Poder Executivo, para garantir sua fiel execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO MARTINS LISBOA Prefeito

ld. 06887/2023

LEI N.º 5.127 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023. MUDA A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ALICE DE COUTO, PARA JANICI FERREIRA MAIA.

Autor: Vereador Mauricio Morais Lopes - MAURICIO MORAIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESEN-TANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Passa a ser denominada Escola Municipal Janici Ferreira Maia, a Escola Municipal Alice Couto, situada na Rua Esterlina Rodrigues n° 200, Bairro Caioaba, Nova Iguaçu/RJ.

Art. 2º A Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu deverá providenciar placa de identificação com a nova denominação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

ld. 06888/2023

DECRETO

DECRETO N.º 13.395 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa, **DECRETA:**

Art. 1º. Ficam alteradas as estruturas básicas da Secretaria Municipal de Governo e da Secretaria Municipal de Infraestrutura, na forma deste Decreto.

Art. 2º. Ficam transferidos e transformados, sem aumento de despesa, as funções gratificadas e os cargos em comissão, constante do Quadro abaixo e na forma nele mencionado:

| | QUADRO | | | | | | | | | |
|-------|--------------------------|---------|------|---------------|------|--------|------------------------|-------|---------------------|-------|
| OR. | NOMENCLA- TURA ANTIGA | SIMB. | CI | | CI | SIMB. | NOMENCLA- TURA NOVA | Ж (| | |
| SEMIF | ASSESSOR TÉCNICO | DAS II | 2877 | AÇÃO | 3013 | 3013 | O V V 3013 DASI | DASI | ASSESSOR TÉCNICO | SEMIF |
| SE | CHEFE DE DI- VISÃO | FGI | 2878 | TRANSFORMAÇÃO | | | 12011100 | SE | | |
| SEMUG | ASSESSOR TÉCNICO | DAS III | 2484 | | 3014 | FG III | CHEFE DE SEÇÃO | SEMUG | | |

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA **Prefeito**

ld. 06889/2023

DECRETO N.º 13.396 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa, **DECRETA:**

Art. 1º. Ficam alteradas as estruturas básicas da Secretaria Municipal de Governo e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, na forma deste Decreto.

Art. 2º. Ficam transferidos e transformados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão constante do Quadro abaixo e na forma nele mencionado:



| | QUADRO | | | | | | | |
|-------|--------------------------|---------|------|---------------|------|---------|------------------------------|-------|
| ORG. | NOMENCLA- TURA ANTIGA | SIMB. | CI | | CI | SIMB. | NOMENCLA- TURA NOVA | ORG |
| | ASSESSOR TÉCNICO | DAS III | 2485 | IAÇÃO | 3015 | DAS III | ASSESSOR AD- MINISTRATIVO | |
| SEMUG | ASSESSOR TÉCNICO | DAS III | 2486 | TRANSFORMAÇÃO | 3016 | DAS III | ASSESSOR AD- MINISTRATIVO | SEMEL |
| SE | ASSESSOR TÉCNICO | DAS III | 2487 | TR | 3017 | DAS III | ASSESSOR AD- MINISTRATIVO | S |
| | ASSESSOR TÉCNICO | DAS III | 2489 | | 3018 | DAS III | ASSESSOR AD- MINISTRATIVO | |

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA Prefeito

ld. 06890/2023

DECRETO N.º 13.397 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa, **DECRETA:**

Art. 1º. Ficam alteradas as estruturas básicas da Secretaria Municipal de Governo e da Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma deste Decreto.

Art. 2º. Ficam transferidos, sem aumento de despesa, os cargos em comissão constante do Quadro abaixo e na forma nele mencionado:

| | QUADRO | | | | | | | |
|-------|---------------------|--------|------|---------------|------|--------|-----------------------|-------|
| ORG. | NOMEN- CLATURA | SIMB. | CI | | CI | SIMB. | NOMENCLA- TURA | ORG |
| | ASSESSOR TÉCNICO | DAS II | 2521 | (ÊNCIA | 3019 | DAS II | ASSESSOR TÉCNICO | |
| SEMUG | ASSESSOR TÉCNICO | DAS II | 2522 | TRANSFERÊNCIA | 3020 | DAS II | ASSESSOR TÉC- NICO | SEMAS |
| S | ASSESSOR TÉCNICO | DAS II | 2523 | Ā | 3021 | DAS II | ASSESSOR TÉC- NICO | SE |
| | ASSESSOR TÉCNICO | DAS II | 2524 | | 3022 | DAS II | ASSESSOR TÉC- NICO | |

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA Prefeito

ld. 06891/2023

PORTARIA

PORTARIA Nº 422 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, RESOLVE:

Nomear CAIO COSTA DA SILVA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS III (2363), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA Prefeito

ld. 06892/2023

PORTARIA Nº 423 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, RESOLVE:

Nomear MARCOS ROBERTO LOPES DOS SANTOS, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS I (3013), da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a contar da data desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA **Prefeito**

ld. 06893/2023

PORTARIA № 424 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, RESOLVE:

- I Nomear DELMA MOREIRA FERNANDES, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Administrativo, Símbolo DAS III (3015), da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a contar da data desta publicação;
- II Nomear THAYENE DOS SANTOS COSTA SOARES, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Administrativo, Símbolo DAS III (3016), da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a contar da data desta publicação;
- III Nomear JANE PAULA EUGÊNIO BAPTISTA DA SILVA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Administrativo, Símbolo DAS III (3017), da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a contar da data desta publicação;
- IV Nomear FERNANDA VICTOR DA ROCHA POLICARPO, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Administrativo, Símbolo DAS III (3018), da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a contar da data desta publicacão.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA

Prefeito

ld. 06894/2023



PORTARIA № 425 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, RESOLVE:

- I Nomear CLÁUDIA MÁRCIA ROSA DA SILVA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS II (3019), da Secretaria Municipal de Assistência Social, a contar da data desta publicação;
- II Nomear ELIZABETH DE CARVALHO RODRIGUES, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS II (3020), da Secretaria Municipal de Assistência Social, a contar da data desta publicação;
- III Nomear JOELMA PERRUT DOS SANTOS SILVA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS II (3021), da Secretaria Municipal de Assistência Social, a contar da data desta publicação;
- IV Nomear JULIA NEVES DE OLIVEIRA RIBEIRO, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS II (3022), da Secretaria Municipal de Assistência Social, a contar da data desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA

Prefeito

ld. 06895/2023

SEÇÃO 2 - ÓRGÃOS E ENTIDADES

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAT Nº 907, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições que lhe confere e considerando o Art. 79-A, parágrafo único da Lei nº 2.378 de 29 de dezembro de 1992 e cf. parecer da Junta Médica contido no processo administrativo nº 2023/172475, CONCEDE:

REDUÇÃO de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho fixada para o desempenho de suas atribuições, à **ANDRÉ LUIS PEREIRA**, matrícula nº 10/702.341-9, investida no cargo de Professor II, lotado na SEMED, a contar de 11/10/2023, pelo período de 12 (doze) meses.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO **Secretário Municipal de Administração e Tecnologia** Designado pela Portaria nº 021/2023 – D.O. Digital em 25/01/2023.

ld. 06896/2023

PORTARIA SEMAT Nº 908, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 20, parágrafo único, da Lei n.º 2.378/92, e cf. parecer da Junta Médica contido no processo administrativo nº 2023/021369. RESOLVE:

CONCEDER à servidora **FERNANDA DOS SANTOS FERNANDES**, matrícula nº 10/704.300-3, investida no cargo de Professor II, lotada na SEMED,

readaptação em função extraclasse, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com efeitos a partir de 10/10/2023.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO **Secretário Municipal de Administração e Tecnologia** Designado pela Portaria nº 021/2023 – D.O. Digital em 25/01/2023.

ld. 06897/2023

PORTARIA SEMAT № 909, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 20, parágrafo único, da Lei n.º 2.378/92, e cf. parecer da Junta Médica contido no processo administrativo nº 2022/139454, RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **ROBERTO FERNANDO CARVALHO GONÇAL-VES**, matrícula nº 10/683.434-5, investida no cargo de Professor I, lotado na SEMED, readaptação <u>em função extraclasse</u>, pelo período de 01 (um) ano, com efeitos a partir de 03/11/2023.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO **Secretário Municipal de Administração e Tecnologia** Designado pela Portaria nº 021/2023 – D.O. Digital em 25/01/2023.

ld. 06898/2023

PORTARIA SEMAT N° 910, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, CONSIDE-RANDO o Decreto Municipal nº 12.365/2021, publicado no D.O. Digital em 22 de Junho de 2021, que delegou competência ao Secretário Municipal de Administração e Tecnologia, CONSIDERANDO os autos do processo administrativo nº 2022/007634, RESOLVE:

RETIFICAR na Portaria nº 583/SEMAT/2022, publicada no Diário Oficial Digital em 09 de Junho de 2022, que exonerou a pedido a servidora **KARIN BEATRIZ RAYOL CARDOSO**, matrícula nº 10/707.671-4, lotada na SEMUS, do dia 03/12/2021 **para o dia 11/01/2022**.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO **Secretário Municipal de Administração e Tecnologia** Designado pela Portaria nº 021/2023 – D.O. Digital em 25/01/2023

ld. 06899/2023

PORTARIA SEMAT Nº 911, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e nos termos do Artigo 74-A, §1º da Lei 2.378 de 29 de dezembro de 1992, conforme processo administrativo nº 2023/042974, CONCEDE:

LICENÇA MATERNIDADE, à servidora **THAISSA CHRISTINA GOUVEA MOURÃO**, matrícula nº 35/718.054-0, lotada na SEMUG, pelo período de 183 (cento e oitenta e três) dias, com início em 20 de Abril de 2023 e término em 19 de Outubro de 2023, e

PRORROGAÇÃO da referida licença, para aleitamento materno, pelo período de 90 (noventa) dias, com início em 20 de Outubro de 2023 e término em 17 de Janeiro de 2024.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO Secretário Municipal de Administração e Tecnologia Designado pela Portaria nº 021/2023 – D.O. Digital em 25/01/2023. Id. 06900/2023



PORTARIA SEMAT № 912, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e nos termos do Artigo 74-A, §1º da Lei 2.378 de 29 de dezembro de 1992, conforme processo administrativo nº 2023/116718, CONCEDE:

EXTENSÃO de licença maternidade, à servidora **ALESSANDRA JULIO CARBONEL**, matrícula nº 60/726.404-7, lotada na SMDC, pelo período de 63 (sessenta e três) dias, com início em 24 de Outubro de 2023 e término em 25 de Dezembro de 2023, e

PRORROGAÇÃO da referida licença, para aleitamento materno, pelo período de 75 (setenta e cinco) dias, com início em 26 de Dezembro de 2023 e término em 09 de Março de 2024.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Designado pela Portaria nº 021/2023 – D.O. Digital em 25/01/2023.

ld. 06901/2023

PORTARIA SEMAT № 913, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, conforme processo administrativo nº 2022/155893, RESOLVE:

DESAVERBAR o tempo de serviço de 06 (seis) anos e 143 (cento e quarenta e três) dias, prestados pela servidora **JOSILENE DOS SANTOS RIBEIRO**, matrícula nº 10/704322-7, às entidades conveniadas ao INSS, objeto de concessão da Portaria SEMADT nº 959, de 05 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial Digital em 08 de setembro de 2022.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Designado pela Portaria nº 021/2023 – D.O. Digital em 25/01/2023.

ld. 06902/2023

CULTURA

PORTARIA N° 38 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor. RESOLVE:

Art.1° Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Administrativo nº 2022/071194 Contrato nº 065/CPL/2022 Termo Aditivo: n° 001, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de LOCA-ÇÃO DE VEÍCULOS automotores a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Cultura.

Membro:

Rogério Cecílio da Costa - Matrícula 60/695.559-5

Membro:

Emilia Rosa Abranches Sardenberg Pestana – Matrícula 12.681659-9

Membro:

Diogo de Souza Borges - Matrícula 60/727109-1

Suplente:

Francisco Joaquim Lopes - Matrícula 60/718.463-3

Art.2° Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

MARCUS ANTÔNIO MONTEIRO NOGUEIRA
Secretário Municipal de Cultura

ld. 06903/2023

CORREÇÃO

O SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA. usando das atribuições, torna público a correção dos Homologados nos Cadastros de Artistas e Agentes, Instituições, Coletivos Artísticos e Espaços Culturais de Nova Iguaçu, publicada em Diário Oficial Eletrônico.

Na Portaria n^{o} 035/SEMCULT/GS/2023, publicada em 19 de outubro 2023 nos Atos Oficiais.

ONDE SE LÊ: Eliana Francisca da Conceição 2023/232613

LEIA-SE: ELIANE FRANCISCA DA CONCEIÇÃO 2023/232613

MARCUS ANTÔNIO MONTEIRO NOGUEIRA Secretário Municipal de Cultura

ld. 06904/2023

EDUCAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

Para fins de promover a publicidade, a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato Nº 042-C/CPL/2018. Contrato Nº 044/CPL/2018 e Contrato N° 039/CPL/2021, designada por meio da Portaria SEMED N° 007 de 03 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município em 07 de fevereiro de 2023, na Secretaria Municipal de Educação, NOTIFICA a empresa SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 09.445.502/0001-09, para que providencie a recolocação dos armários de alumínio e a substituição do fogão da Unidade Escolar CAIESP -Castorina Faria Lima, ou prestar esclarecimento quanto a ausência da referida substituição, sob pena de aplicação das penalidades, nos termos do contrato. Em caso de descumprimento absoluto, poderá acarretar o cancelamento dos Contratos com fundamento no artigo 17, I, do Decreto Municipal nº 11.196/2018 e as sanções previstas na cláusula décima, parágrafo terceiro dos Contratos ora firmados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos explicitados na Notificação Extrajudicial nº 008-2023/GS/SEMED/PCNI.

> MARIA VIRGINIA ANDRADE ROCHA Secretária Municipal de Educação

> > Id. 06905/2023



ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PAUTA DE JULGAMENTO

Processo nº 2022/231947 a. 2019/039991 - 2019/181921.

Natureza: Recurso Voluntário.

Recorrente: JOÃO GUILHERMINO DUARTE LICURCI.

Recorrida: Fazenda Pública Municipal - SEMEF.

Conselheira Relatora: CLÁUDIA DE SOUSA DURÁSIO.

Representante Fazendário: Daniel Saadi Tozatto.

Marcado Julgamento: 8/11/2023.

Hora: 10:00.

ld. 06906/2023

PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 292/23, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI, **usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor.** RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE para o servidor José Felipe de Almeida Nobre, matrícula n.º10/100.017-7, para o período de 29.09.2023 a 27.12.2023, totalizando 90(noventa) dias com base no Boletim de Inspeção Médica - BIM nº 091/011 de 17 de Outubro de 2023..

Nova Iguaçu, 24 de Outubro de 2023.

JAILCE PERRUT DOS SANTOS SCOFANO

Diretor Presidente

PREVINI

ld. 06907/2023

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

PORTARIA PREVINI Nº254/2023 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

A DIRETORA PRESIDENTE E O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU-PREVINI, no uso de suas atribuições que lhes são delegadas pelo art.46, §3º da Lei nº4.419/14, com nova redação dada pelo art.6º da Lei nº4.962/21-PREVINI, de 14.09.2021, publicada no "Diário Oficial Eletrônico", de 15.09.2021, RESOLVEM:

Art.1º. Aposentar, voluntariamente, de acordo com o art.3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº47/05 e arts. 60 e 81, incisos I, II, III, § 2º da Lei nº 4.419/14- PREVINI c/c art. 2º da Lei Complementar nº83/2022, *ELSON RANGEL GOMES*, no cargo de Médico, Nível V, Padrão de Vencimento "I", matrícula nº10/687.507-4, com os proventos integrais de

R\$6.689,94 (seis mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos), sendo:

-Vencimento atribuído ao cargo de Médico, Nível V, Padrão de Vencimento "I", Lei nº 4.095/11, anexos VI e VIII, Lei nº5.009/22, art. 1º.....

R\$ 5.056.36

-Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento, art.51, com nova redação dada pelo art.3º da Lei nº4.647/17 c/c art.39, §2º da Lei nº2.378/92.......

R\$ 1.264.09

-Direito Pessoal correspondente à Gratificação de Nível Universitário no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento vigente em julho de 2011, Lei nº 2.145/92, art.14, Lei nº 2.778/97, art. 6º, parágrafo único alterado pelo art. 3º da Lei nº 2.797/97, Lei nº 3.904/07, art. 1º, Lei nº 4.095/11, art. 29, revogado pelo art.7º da Lei nº4.647/17 e Lei nº 5.009/22, art. 1º......

R\$ 153.42

-Direito Pessoal referente ao Abono Especial Médico, Lei nº 2.145/92, art.12, Lei nº 2.682/95, art.12, Lei nº 2.778/97, art.6º, parágrafo único alterado pelo art. 3º da Lei nº 2.797/97, Lei nº 4.095/11 art. 29, revogado pelo art.7º da Lei nº4.647/17 e Lei nº 5.009/22, art. 1º......

R\$ 216,07

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 28.06.2022.

Ref.: Processo nº 2022/05/399

CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 26 DE SETEMBRO DE 2023

JAILCE PERRUT DOS SANTOS SCOFANO Diretora-Presidente

MARCELLO RAYMUNDO DE SOUZA CARDOSO

Diretor de Benefícios

ld. 06908/2023

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

PORTARIA PREVINI №256/2023 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

A DIRETORA PRESIDENTE E O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU-PREVINI, no uso de suas atribuições que lhes são delegadas pelo art.46, §3º da Lei nº4.419/14, com nova redação dada pelo art.6º da Lei nº4.962/21-PREVINI, de 14.09.2021, publicada no "Diário Oficial Eletrônico", de 15.09.2021, RESOLVEM:

Art.1º. Aposentar, voluntariamente, de acordo com o art. 40, § 1º, Inciso III, alínea "b", § 2º e § 3º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, art.60, art.62, Incisos I, II e III, art.84, §1º, §2º, §3º, §4º, §5º, incisos I e II, §6º, §7º, §8º, §9º, §10, §11, § 12, §13 e art.85 da Lei nº4.419/14-PREVINI c/c art. 2º da Lei Complementar nº83/2022, *JANETE ANDRADE BARCELOS MARTINS CORREIA*, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Nível II-B, matrícula nº10/699.423-0, com os proventos proporcionais fixados em R\$1.212,00 (mil e duzentos e doze reais) correspondentes ao valor do salário-mínimo federal, vigente na data de validade da aposentadoria.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 28.06.2022.



Ref.: Processo nº 2023/07/635

CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 26 DE SETEMBRO DE 2023

JAILCE PERRUT DOS SANTOS SCOFANO

Diretora-Presidente

MARCELLO RAYMUNDO DE SOUZA CARDOSO

Diretor de Benefícios

ld. 06909/2023

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

PORTARIA PREVINI №259/2023 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

A DIRETORA PRESIDENTE E O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU-PREVINI, no uso de suas atribuições que lhes são delegadas pelo art.46, §3º da Lei nº4.419/14, com nova redação dada pelo art.6º da Lei nº4.962/21-PREVINI, de 14.09.2021, publicada no "Diário Oficial Eletrônico", de 15.09.2021, RESOLVEM:

Art.1º. Aposentar, voluntariamente, de acordo com o art. 40, § 1º, Inciso III, alínea "b", § 2º e § 3º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, art. 60, art.62, Incisos I, II e III, art.84, §1º, §2º, §3º, §4º, §5º, incisos I e II, §6º, §7º, §8º, §9º, §10, §11, § 12, §13 e art.85 da Lei nº4.419/14 — PREVINI c/c art. 2º da Lei Complementar nº83/2022, *VALDENIR MAGALHÃES PEREIRA*, no cargo de Vigia Patrimonial, Nível I-B, Padrão de Vencimento I, matrícula nº10/681.883-5, com os proventos proporcionais que serão oportunamente fixados.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 28.06.2022.

Ref.: Processo nº 2023/05/460

CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 26 DE SETEMBRO DE 2023

JAILCE PERRUT DOS SANTOS SCOFANO

Diretora-Presidente

MARCELLO RAYMUNDO DE SOUZA CARDOSO

Diretor de Benefícios

ld. 06910/2023

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

PORTARIA PREVINI Nº260/2023 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

A DIRETORA PRESIDENTE E O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU-PREVINI, no uso de suas atribuições que lhes são delegadas pelo art.46, §3º da Lei nº4.419/14, com nova redação dada pelo art.6º da Lei nº4.962/21-PREVINI, de 14.09.2021, publicada no "Diário Oficial Eletrônico", de 15.09.2021, RESOLVEM:

Art.1º. Aposentar, voluntariamente, de acordo com o art.40, §1º, Inciso III, alínea "b", §2º e §3º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, art.60, art.62, Incisos I, II e III, art.84, §1º, §2º, §3º, §4º, §5º, incisos I e II, §6º, §7º, §8º, §9º, §10, §11, § 12, §13 e

art.85 da Lei nº4.419/14-PREVINI c/c art. 2º da Lei Complementar nº83/2022, *MARIA APARECIDA SANTOS DA SILVA*, no cargo de Professor II, Classe D, Nível 3, matrícula nº10/706.572-5, com os proventos proporcionais, na razão de 5.864/10.950 dias e valor de R\$1.376,95 (mil, trezentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 28.06.2022.

Ref.: Processo nº 2023/06/575

CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 26 DE SETEMBRO DE 2023

JAILCE PERRUT DOS SANTOS SCOFANO

Diretor-Presidente

MARCELLO RAYMUNDO DE SOUZA CARDOSO

Diretor de Benefícios

Id. 06911/2023

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

PORTARIA PREVINI Nº281/2023 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

A DIRETORA PRESIDENTE E O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU-PREVINI, no uso de suas atribuições que lhes são delegadas pelo art.46, §3º da Lei nº4.419/14, com nova redação dada pelo art.6º da Lei nº4.962/21-PREVINI, de 14.09.2021, publicada no "Diário Oficial Eletrônico", de 15.09.2021,

RESOLVEM:

Art.1°. Aposentar, voluntariamente, de acordo com o art.18, incisos I, II, III e IV, § único, art.26, art.28 e art.29 da Lei Complementar nº083/22 c/c art.7° da Emenda Constitucional nº41/03, *THEREZA CRISTINA LAUREANO SE-RAPHIM DOS PASSOS*, Professor II, Classe D, Nível 6, matrícula nº10/682.519-4, com os proventos integrais de R\$4.245,25 (quatro mil duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), sendo:

-Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento, Lei nº4.007/09, art.23......

R\$ 979,67

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ref.: Processo nº 2023/07/630

CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 28 DE SETEMBRO DE 2023

JAILCE PERRUT DOS SANTOS SCOFANO

Diretora-Presidente

MARCELLO RAYMUNDO DE SOUZA CARDOSO

Diretor de Benefícios

ld. 06912/2023



SEÇÃO 3 - LICITAÇÕES, CHAMAMENTOS E CONTRATOS

CPLMOS

AVISO DE ADIAMENTO

LICITAÇÃO Nº **046/CPL/23**PROCESSO: 2023/168.087
REQUISITANTE SEMSERP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

PARA EXEĆUÇÃO DE GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUI-

PAMENTOS.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O Município de Nova Iguaçu/RJ, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica as empresas interessadas, o **adiamento** "SINE DIE" da referida licitação. Ressalte-se que a nova data para prosseguimento será comunicada pela Comissão Permanente de Licitação. Maiores Informações na SALA DA CPL, situada no 2º pavimento da Prefeitura na Rua Athaíde Pimenta de Moraes n.º 528 — Centro — Nova Iguaçu, telefone (21) 2666-4924 e-mail: cplnovaiguacu@gmail.com, no site www.novaiguacu.rj.gov.br no link portal da transparência / licitação todas as modalidades / ano 2023 ou no site www.compras.gov.br.

Nova Iguaçu, 25/10/2023

TEODOLO TERTULIANO DA SILVA NETO

Pregoeiro – CPLMOS/SEMUG

Secretaria Municipal de Governo

ld. 06913/2023

ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCEDIMENTO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL vem pelo presente e em atendimento às disposições contidas na Lei Municipal nº 11.196/2018, informar que pretende realizar licitação objetivando a

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS E DE SEUS EQUIPAMENTOS, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência anexo ao Processo nº 2023/216788.

Nova Iguaçu, 25 de outubro de 2023.

GUISELA CAMPANA PORTELA

Gestora do FMAS

ld. 06914/2023

EDUCAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2022/001246

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

| CONTRATO | CONTRATADO | CARGO |
|----------|--|--------------|
| 554/2022 | DANIELLE INGRID PEREIRA JORGE | PROFESSOR II |
| 564/2022 | ELISANGELA MARIA MOREIRA MA- RINHO | PROFESSOR II |
| 566/2022 | LAURA ANDRÉA DE OLIVEIRA | PROFESSOR II |
| 567/2022 | MAYARA DA SILVA SALLES EMYGDIO | PROFESSOR II |
| 568/2022 | KARINA RAEL OLIVEIRA LIMA CAR- DOSO | PROFESSOR II |
| 569/2022 | SORAIA DOS SANTOS ALMEIDA | PROFESSOR II |

OBJETO: Prorrogação por 12 (doze) meses, do prazo estipulado na Cláusula Quarta do contrato firmado, a contar de 13/10/2023, com término em 12/10/2024.

VALOR: R\$1.658,79 (mil seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos).



PRAZO: O prazo de vigência do presente termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 13/10/2023.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99

FUNDAMENTO: consubstanciado no Edital SEMED $n^{\rm o}$ 02/2022, obser-

vando-se a Legislação vigente.

DATA DA ASSINATURA: 16/10/2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA

Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu

ld. 06915/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2022/001246

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

| CONTRATO | CONTRATADO | CARGO |
|----------|----------------------------|--------------------------------------|
| 570/2022 | ANA RAQUEL LEITE DE ARAUJO | PROFESSOR I – LÍNGUA IN- GLESA |

OBJETO: Prorrogação por 12 (doze) meses, do prazo estipulado na Cláusula Quarta do contrato firmado, a contar de 13/10/2023, com término em 12/10/2024.

VALOR: R\$1.828,82 (mil oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e dois cen-

PRAZO: O prazo de vigência do presente termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 13/10/2023.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99

FUNDAMENTO: consubstanciado no Edital SEMED nº 02/2022, obser-

vando-se a Legislação vigente.

DATA DA ASSINATURA: 16/10/2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA

Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu

ld. 06916/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2022/001246

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

| CON- TRATO | CONTRATADO | CARGO |
|---------------|----------------------|--------------|
| 542/2022 | MARIA SÔNIA DA SILVA | PROFESSOR II |

| 563/2022 | CAMILA TEODOSIO DOS SANTOS BA- | |
|----------|--------------------------------|--------------|
| 563/2022 | TISTA | PROFESSOR II |

OBJETO: Prorrogação por 12 (doze) meses, do prazo estipulado na Cláusula Quarta do contrato firmado, a contar de 14/10/2023, com término em 13/10/2024.

VALOR: R\$1.658,79 (mil seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos).

PRAZO: O prazo de vigência do presente termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 14/10/2023.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99

FUNDAMENTO: consubstanciado no Edital SEMED nº 02/2022, observando-se a Legislação vigente.

DATA DA ASSINATURA: 16/10/2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA

Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu

ld. 06917/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2022/001246

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

| CONTRATO | CONTRATADO | CARGO |
|----------|---|--------------|
| 543/2022 | MICHELLE ELIDIO BARBOSA FIGUEIRA GOMES | PROFESSOR II |
| 572/2022 | SIMONE TAVARES GERALDO | PROFESSOR II |

OBJETO: Prorrogação por 12 (doze) meses, do prazo estipulado na Cláusula Quarta do contrato firmado, com término em 17/10/2024.

VALOR: R\$1.658,79 (mil seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos).

PRAZO: O prazo de vigência do presente termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 18/10/2023.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99

FUNDAMENTO: consubstanciado no Edital SEMED nº 02/2022, observando-se a Legislação vigente.

DATA DA ASSINATURA: 18/10/2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA

Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu

ld. 06918/2023



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2022/001246

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

| CONTRATO | CONTRATADO | CARGO |
|----------|---|--------------|
| 545/2022 | VANESSA FRANCISCA DO NASCI- MENTO DANTAS | PROFESSOR II |
| 549/2022 | ANTONIA CLÉA RUFINO DE MATOS HAMZE | PROFESSOR II |
| 551/2022 | THAIZE SANTOS DA SILVA | PROFESSOR II |
| 553/2022 | BÁRBARA LEAL RIBEIRO CARVALHO | PROFESSOR II |
| 559/2022 | NATHALIA VASCONCELLOS DA SILVA MALAQUIAS | PROFESSOR II |
| 565/2022 | JHONATHAN BALBINO NASCIMENTO DA SILVA | PROFESSOR II |
| 576/2022 | MÁXIMO DE GODOY BERNARDO | PROFESSOR II |
| 577/2022 | MARCOS SOUSA LIMA | PROFESSOR II |
| 580/2022 | BRUNA MELONIO DE SOUZA | PROFESSOR II |
| 583/2022 | ALINE LINS MARTINS | PROFESSOR II |
| 588/2022 | DILMA ALMEIDA DA CONCEIÇÃO | PROFESSOR II |
| 590/2022 | ALINE TEIXEIRA IGNÁCIO | PROFESSOR II |
| 591/2022 | ANA RAQUEL ABREU MOUZINHO DE OLIVEIRA | PROFESSOR II |

OBJETO: Prorrogação por 12 (doze) meses, do prazo estipulado na Cláusula Quarta do contrato firmado, com término em 19/10/2024.

VALOR: R\$1.658,79 (mil seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos).

PRAZO: O prazo de vigência do presente termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 20/10/2023.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99

FUNDAMENTO: consubstanciado no Edital SEMED nº 02/2022, obser-

vando-se a Legislação vigente.

DATA DA ASSINATURA: 20/10/2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA

Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu

ld. 06919/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2022/001246

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

| CONTRATO | CONTRATADO | CARGO |
|----------|--|--------------|
| 522/2022 | DEBORA ROQUE DA SLVA | PROFESSOR II |
| 547/2022 | LIVÂNIA MARA DE OLIVEIRA SILVA DINIZ | PROFESSOR II |
| 558/2022 | TAIANE CRISTINA FAGUNDES PINTO DE SOUZA | PROFESSOR II |
| 575/2022 | ANA KELLY FERNANDES DE PAULA | PROFESSOR II |
| 579/2022 | JOSIANE GOMES DE SANTANA | PROFESSOR II |
| 581/2022 | MÔNICA LIMA DA CONCEIÇÃO | PROFESSOR II |
| 582/2022 | LUCIANA DA CUNHA AMICUCCI | PROFESSOR II |
| 586/2022 | CLAUDETE MENDONÇA DE AN- DRADE SILVA | PROFESSOR II |
| 589/2022 | PAMELA CRISTINA DE ALMEIDA SOUZA NASCIMENTO | PROFESSOR II |

OBJETO: Prorrogação por 12 (doze) meses, do prazo estipulado na Cláusula Quarta do contrato firmado, a contar de 21/10/2023, com término em 20/10/2024.

VALOR: R\$1.658,79 (mil seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos).

PRAZO: O prazo de vigência do presente termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 21/10/2023.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99

FUNDAMENTO: consubstanciado no Edital SEMED nº 02/2022, observando-se a Legislação vigente.

DATA DA ASSINATURA: 20/10/2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA

Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu

ld. 06920/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2022/001246

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

| CONTRATO | CONTRATADO | CARGO |
|----------|--|--------------|
| 557/2022 | LETÍCIA CAETANO DA SILVA | PROFESSOR II |
| 592/2022 | PATRÍCIA DE OLIVEIRA DE FRANÇA OLE- GARIO | PROFESSOR II |

OBJETO: Prorrogação por 12 (doze) meses, do prazo estipulado na Cláusula Quarta do contrato firmado, com término em 23/10/2024.

VALOR: R\$1.658,79 (mil seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos).

PRAZO: O prazo de vigência do presente termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 24/10/2023.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99



FUNDAMENTO: consubstanciado no Edital SEMED nº 02/2022, observando-se a Legislação vigente.

DATA DA ASSINATURA: 24/10/2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA

Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu

ld. 06921/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2022/001246

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

| CONTRATO | CONTRATADO | CARGO |
|----------|-------------------------------------|---------------------------|
| 578/2022 | SHIRLEY DA CONCEIÇÃO SIZE- NANDO | PROFESSOR I - CIÊNCIAS |

OBJETO: Prorrogação por 12 (doze) meses, do prazo estipulado na Cláusula Quarta do contrato firmado, com término em 23/10/2024.

VALOR: R\$1.828,82 (mil oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos).

PRAZO: O prazo de vigência do presente termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 24/10/2023.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99

FUNDAMENTO: consubstanciado no Edital SEMED nº 02/2022, obser-

vando-se a Legislação vigente.

DATA DA ASSINATURA: 24/10/2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA

Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu

ld. 06922/2023

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRA-TIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2022/001246

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

| CON- TRATO | DATA INICIAL DA CONTRA- TAÇÃO | DATA DA DE- SISTÊNCIA | CONTRA- TADO | CARGO |
|---------------|-------------------------------------|--------------------------|----------------------------------|-------------------|
| 88/2023 | 20/04/2023 | 06/10/2023 | ANETE PE- REIRA DOS SANTOS | PROFES- SOR II |

OBJETO: Rescisão unilateral, conforme item II, Cláusula Quinta de Contratos Administrativos.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99

FUNDAMENTO: Art. 37, IX da Constituição Federal, consubstanciado no

Edital SEMED nº 02/2022 e Legislação específica vigente.

DATA DA RESCISÃO: 06/10/2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA

Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu

ld. 06923/2023

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRA-TIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2022/001246

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

| CONTRATO | DATA INICIAL DA CONTRA- TAÇÃO | DATA DA DE- SISTÊNCIA | CONTRA- TADO | CARGO |
|----------|-------------------------------------|--------------------------|-----------------------------|-------------------|
| 246/2022 | 28/04/2022 | 16/10/2023 | DAIANE SOUZA DA SILVA | PROFES- SOR II |

OBJETO: Rescisão unilateral, conforme item II, Cláusula Quinta de Contratos Administrativos.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99

FUNDAMENTO: Art. 37, IX da Constituição Federal, consubstanciado no Edital SEMED nº 02/2022 e Legislação específica vigente.

DATA DA RESCISÃO: 16/10/2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA

Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu

ld. 06924/2023

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRA-TIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2022/001246

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

| CON- TRATO | DATA INI- CIAL DA CONTRATA- ÇÃO | DATA DA DE- SISTÊNCIA | CONTRA- TADO | CARGO |
|---------------|--|--------------------------|--|-------------------|
| 479/2022 | 23/09/2022 | 20/10/2023 | MARCELLA BITTEN- COURT TOSTES DOS REIS | PROFES- SOR II |

OBJETO: Rescisão unilateral, conforme item II, Cláusula Quinta de Contratos Administrativos.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99

FUNDAMENTO: Art. 37, IX da Constituição Federal, consubstanciado no Edital SEMED n^0 02/2022 e Legislação específica vigente.

DATA DA RESCISÃO: 20/10/2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA

Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu

ld. 06925/2023

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRA-TIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2022/001246

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:



| CON- TRATO | DATA INI- CIAL DA CONTRA- TAÇÃO | DATA DA DE- SISTÊNCIA | CONTRATADO | CARGO |
|---------------|--|--------------------------|--------------------------|--------------|
| 06/2022 | 04/04/2022 | 23/10/2023 | EVA VILMA ALVES SILVA | PROFESSOR II |

OBJETO: Rescisão unilateral, conforme item II, Cláusula Quinta de Contratos Administrativos

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99

FUNDAMENTO: Art. 37, IX da Constituição Federal, consubstanciado no

Edital SEMED nº 02/2022 e Legislação específica vigente.

DATA DA RESCISÃO: 23/10/2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA

Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu

ld. 06926/2023

SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 2023/045.029 CONTRATO: 051/CPL/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E PASSAPORTE PDH - SELE-ÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, ASSESSORIA E CONSULTO-RIA TÉCNICA EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA (EXAME PSICOTÉCNICO) PARA SELEÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO ATRAVÉS DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 053/CPL/19, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU/RJ, CONFORME SEGUE:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | PREÇO UNI- TÁRIO | PREÇO TO- TAL |
|-------------|---|--------|---------------------|------------------|
| 01 | CONTRATAÇÃO DE EM- PRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SER- VIÇO DE AVALIAÇÃO PSI- COLÓGICA (EXAME PSI- COTÉCNICO) PARA SELE- ÇÃO DOS GUARDAS MUNI- CIPAIS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO RE- ALIZADO ATRAVÉS DO EDITAL DE PREGÃO ELE- TRÔNICO Nº 053/CPL/19, PELA PREFEITURA MUNI- CIPAL DE NOVA IGU- AÇU/RJ. | 43 | R\$ 200,00 | R\$ 8.600,00 |
| PREÇO TOTAL | | | R\$ 8.600,00 | |

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 8.600,00 (OITO MIL E SEISCENTOS REAIS).

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.16.02.06.181.5090.2156

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99

FONTE DE RECURSOS: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS

DE IMPOSTO - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

NOTA DE EMPENHO: 04492/2023

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO № 2023/045.029, EDITAL DE LICITAÇÃO № 029/CPL/2023, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO № 046/CPL/2023, OBSERVANDO-SE AS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL № 10.520/02, DO DECRETO MUNICIPAL № 10.662/2016, E, SUBSIDIARIAMENTE, DA LEI FEDERAL № 8.666/93, CONSIDERANDO-SE SEMPRE AS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 25 DE OUTUBRO DE 2023.

FERNANDO VIEIRA BASTOS
Secretário Municipal de Segurança Pública

ld. 06927/2023

SAÚDE

AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES
PROPOSTAS DE TRABALHO - ENVELOPE "1"
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "2"

SELEÇÃO PÚBLICA Nº: 004/SEMUS/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2023/041329

OBJETO: SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU PARA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NAS UNIDADES DE SAÚDE QUE COMPÕEM A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, REGULAMENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE E DEMAIS OBRIGAÇÕES DISPOSTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

A Comissão de Seleção do Edital nº 004/SEMUS/2023, no exercício de sua competência e prezando pela transparência dos atos administrativos, vem informar a nova data da sessão pública para o credenciamento e abertura dos envelopes de PROPOSTA DE TRABALHO – ENVELOPE "1" e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE "2" das Organizações Sociais que cumpriram o item 3.2 do Edital.

- \bullet CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS CIENTÍFICAS FRANCISCO ANTÔNIO DE SALLES FAS, cadastrada no CNPJ sob o nº 33.927.377/0001-40
- ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MATUÍPE IMAPS, cadastrada no CNPJ sob o nº 14.812.333/0001-20
- INSTITUTO MULTI GESTÃO IMG, cadastrada no CNPJ sob o nº 15.482.841/0001-50



DATA: 30 de Outubro de 2023

HORA: 10:00 horas

LOCAL: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

ENDEREÇO: Rua Antônio Wilman nº 230 - Moquetá - Nova Iguaçu - RJ

Quaisquer esclarecimentos relativos à Seleção Pública poderão ser prestados através do email: Semus.cpl@novaiguacu.rj.gov.br ou ainda, por meio da Comissão Especial de Seleção/SEMUS, situada a Rua Antônio Wilman, n°. 230 - Moquetá - Nova Iguaçu - RJ, no horário de 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

Nova Iguaçu - RJ, 25 de Outubro de 2023.

LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ld. 06928/2023

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014/382.504

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/CPL/SEMUS/2022

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 49, da Lei Federal n.º 8.666/93, **DECIDE REVOGAR**, nos termos da justificativa exarada no bojo do Processo Administrativo n.º 2014/382.504, o procedimento licitatório n.º 065/CPL/SEMUS/2022 que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HISTEROSCOPIA (PINÇAS, TESOURAS, ELETRODOS, ETC), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE GINECOLOGIA DO HOSPITAL GERAL DE NOVA IGUAÇU - HGNI, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO VII DO EDITAL.

Nova Iguaçu, 24 de outubro de 2023

LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ld. 06929/2023

REGULAMENTO

Com base na Clausula Terceira inciso 3.38 do Contrato de Gestão nº 030/SEMUS2023, segue o Regulamento de compras, contratações de serviços, contratação de obras e alienação de bens do Instituto de Psicologia Clínica Educacional e Profissional – IPCEP: SUMÁRIO:

| SERVIÇOS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS E ALIENAÇÕES DE BENS | |
|--|----|
| | 14 |
| 1.1 Da Seleção de Fornecedores/Prestadores | |
| 1.2 Do Instrumento Convocatório | 15 |
| 1.3 Cadastro de Fornecedores/Prestadores | 16 |
| 1.4 Adesão à Ata de Registros de Preço | 16 |
| 1.5 Da Contratação de Serviço e Contratação de Obras | 16 |

| <u>1.6</u> | Dispensa do Procedimento de Seleção Escolha de | |
|------------|--|----|
| Fornec | edores/Prestadores | 16 |
| 1.7 | Inexigibilidade do Procedimento de Seleção Escolha d | e |
| Fornec | edores/Prestadores | 16 |
| 1.8 | Da Alienação de Bens Móveis e Imóveis | 17 |
| 1.9 | Disposições Gerais | 17 |

1. <u>REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS E ALIENAÇÕES DE BENS</u>

Artigo 1º. O presente regulamento tem por finalidade disciplinar os procedimentos de escolha de fornecedores/prestadores para: compras; contratação de serviços; contrataçãode obras; e alienação de bens, inerentes ao desenvolvimento das atividades do Instituto dePsicologia Clínica Educacional e Profissional - IPCEP, ficando desde já ressaltado que a participação de interessados em certames promovidos pelo IPCEP implica na completa aceitação do presente regulamento e de todos seus articos.

Parágrafo único: O presente regulamento é de aplicação obrigatória quando as compras e contratações de obras e serviços forem realizadas mediante repasse de recursospúblicos.

Artigo 2º. Este regulamento destina-se a estabelecer normas para a contratação de terceiros interessados que apresentem a proposta mais vantajosa, na busca permanente de qualidade, eficiência e durabilidade, bem como a adequação à finalidade do IPCEP, mediante julgamento fundado em critérios objetivos e constantes neste Regulamento.

Artigo 3º. O procedimento de escolha poderá ser dispensado nos casos previstos nesteRegulamento, ou ser inexigível nas hipóteses de inviabilidade de competição, sendo indispensável, nestes casos, motivação expressa.

Artigo 4º. Em se tratando de compras; contratação de serviços; contratação de obras; e alienação de bens, destinados ao exercício de relações jurídicas entre o IPCEP e terceirospúblicos ou privados, serão especialmente observados os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, probidade, economicidade e publicidade.

Artigo 5º. Para atendimento a todas as modalidades previstas neste Regulamento fica determinado que a área demandante irá solicitar a sua necessidade, o setor de compras e/ou Diretoria Administrativa do Contrato deverá efetuar todos os procedimentos estabelecidos neste Regulamento e o Diretor Geral do Contrato deverá autorizar cada um dos procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 6º. Para atendimento ao presente Regulamento será considerada:

- I. COMPRA: toda aquisição remunerada de bens de consumo e/ou materiais permanentes para o fornecimento em uma única parcela ou parceladamente, com a finalidade de suprir as necessidades do IPCEP.
- II. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse do IPCEP, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, serviços em geral, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;
- III. CONTRATAÇÃO DE OBRAS: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ouampliação, realizada por execução direta ou indireta de bem imóvel do IPCEP ou por ele administrado;
- IV. ALIENAÇÃO DE BENS: transferência de domínio de bens móveis ou imóveis a terceiros.
 - 1.1 Da Seleção de Fornecedores/Prestadores



Artigo 7º. A seleção de fornecedores/prestadores para fins de aquisição, compras; contratação de serviços; contratação de obras; e alienação de bens ocorrerá pelas seguintes modalidades:

- I. PESQUISA DE PREÇOS modalidade, respeitando os limites estipulados no artigo9 º deste regulamento, na qual busca preços em pesquisa mercadológica com no mínimo 03 (três) fornecedores/prestadores obtidas por telefone, fax, internet, e-mail e outros, podendo ainda a critério do IPCEP ser realizada pesquisa mediante a emissãode formulário contendo, entre outros a descrição do objeto pretendido.
- II. CÓNCORRÊNCIA modalidade, respeitando os limites estipulados neste regulamento, na qual busca preços em ampla pesquisa mercadológica, sendo realizadamediante Instrumento Convocatório (Edital), nos termos deste Regulamento com fins acomprovar a regularidade e qualificação das licitantes.

Parágrafo Único: O IPCEP sempre divulgará no seu site e quadro de avisos existentes emcada Unidade todas as modalidades de aquisição de bens ou contratação de serviços, emobservância ao Princípio da Publicidade e Princípio da Competitividade.

Artigo 8º. Indispensavelmente toda pesquisa mercadológica realizada será registrada em mapa comparativo de preços para fins de controle.

Artigo 9º. As modalidades acima serão balizadas em função do valor estimado da contratação, a saber:

I. PESQUISA DE PREÇOS: até 200.000,00 (DUZENTOS MIL REIAIS) II. CONCORRÊNCIA: qualquer valor.

Parágrafo Primeiro: Todas as modalidades listadas acima poderão ser realizadas de formapresencial ou eletrônica, observadas a necessidade e conveniência do IPCEP;

Parágrafo Segundo: Para as aquisições/contratações na modalidade PESQUISA dePREÇOS, o CONTRATO poderá ser substituído por ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS E/OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

Parágrafo Terceiro: Para as aquisições/contratações na modalidade CONCORRÊNCIA, deverá ser formalizado CONTRATO entre o IPCEP e a parte, no qual constará obrigatoriamente as seguintes cláusulas: OBJETO, REGIME de EXECUÇÃO, FORMA de FORNECIMENTO, PREÇO, PRAZO de EXECUÇÃO e VIGÊNCIA, REAJUSTE, OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES, FISCALIZAÇÃO, SANÇÕES, RESCISÃO e FORO, dentro outras resguardadas a peculiaridade de cada contratação, podendo parte dessas exigências, estarem previstas apenas no Projeto Básico.

Parágrafo Quarto: A critério do IPCEP, procedimentos serão suprimidos quando a urgência na contratação demandar maior celeridade, sempre de forma justificada, registrada pela área de solicitante e/ou incumbida de tal atribuição, devendo ainda ser autorizado pelo Diretor Geral do Contrato em referência.

Artigo 10º. Para o julgamento das propostas e apuração da melhor oferta serão considerados em conjunto os seguintes critérios:

- I. Adequação das propostas ao objeto solicitado;
- II. Qualidade;
- III. Preço;
- IV. Prazos de fornecimento ou de conclusão;
- V. Condições de Pagamento; e
- VI. Outros critérios previstos neste Regulamento ou a serem estipulados pelo IPCEP emcasos específicos.

Artigo 11. As compras e contratações deverão obedecer as normas e a padronização dos equipamentos e/ou serviços a serem utilizados nas

Unidades sob a gestão do IPCEP e, quando for o caso, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo órgão interessado.

Artigo 12. Nas contratações ou aquisições que serão executadas pelo IPCEP, no que

couberem e a critério exclusivo do IPCEP, poderá ser exigida a apresentação dos seguintesdocumentos:

- I. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade porações, apresentar também documento de eleição de seus administradores. Registro Comercial em se tratando de empresa individual;
 - II. Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas):
- III. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houverpertinente à sua finalidade e compatível com o objeto do Edital de Seleção;
- IV. Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, através da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais – CQTF:
- V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através da Certidão Negativa deDébitos CND ou da Certidão Positiva com Efeito de Negativa CPD-EN;
- VI. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS,através do Certificado de Regularidade de Situacão – CRF;
- VII. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou outraequivalente, na forma da Lei; e
- VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A daConsolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 12.440/2011), emitida pelo site do TST. IX. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, jáexigíveis, apresentados por cópia do livro Diário, devidamente autenticado na JuntaComercial da sede ou domicílio da Empresa, inclusive com os Termos de Abertura ede Encerramento, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, vedada a suasubstituição por balancetes ou balanços provisórios; e
- X. Atestado de capacidade técnica, expedido por órgão, entidade pública ou privada que denote a execução de serviço similar em quantidade e características, devidamenteregistrado na entidade profissional competente, quando couber e a critério do IPCEP, levando em conta a natureza e grau de complexidade da obra ou serviço.
- XI. Certidão de registro e quitação no competente Conselho Regional legal inerente à atividade;
- XII. Autorização Comum de Funcionamento, emitida pela Secretaria de VigilânciaSanitária, do Ministério da Saúde, bem como Licença de Funcionamento, expedida pelaSecretaria de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal (local) da sede do licitante;
- XIII. Certificado de boas práticas de fabricação e controle por linha de produção/produtos;
- XIV. Número do registro do produto/medicamento/equipamento junto ao Ministérioda Saúde; e
- XV. Outros a especificar conforme peculiaridade das aquisições e contratações pretendidas.

Parágrafo Primeiro: poderá ser exigido a apresentação da lista de clientes e currículo dosresponsáveis técnicos, bem como qualquer outro documento necessário para se certificar quanto a qualidade da empresa licitante e pela busca da proposta mais econômica e vantajosa para o

Parágrafo Segundo: No caso da aquisição de equipamentos, materiais e afins, poderá serexigido a apresentação previa para testes e homologação dos mesmos, antes da aquisiçãodestes.

1.2 Do Instrumento Convocatório



Artigo 13. O edital deverá conter a finalidade do procedimento de escolha de fornecedor/prestador, a menção de que será regida por este regulamento e, mais, as seguintes indicações:

- I. o objeto do procedimento de escolha, perfeitamente caracterizado e definido, conforme o caso, pelo respectivo projeto, normas e demais elementos técnicos pertinentes, bastantes para permitir a exata compreensão dos trabalhos a executar oudo fornecimento a fazer:
- as condições de participação e a relação dos documentos exigidos para a habilitaçãodos fornecedores;
- III. o local, dia e horário em que serão recebidas a documentação de habilitação preliminar e as propostas e o local, dia e hora em que serão apreciadas as propostas;
 - IV. o critério que será adotado no julgamento das propostas;
- V. o local onde os interessados poderão obter informações e esclarecimentos e cópiasdos projetos, plantas, desenhos, instruções, especificações e quaisquer outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto do procedimento;

VI.a natureza e o valor da garantia de propostas, quando exigida;
VII. o prazo máximo para cumprimento do objeto do procedimento;
VIII. as condições de reajustamento dos preços, quando previsto;
IX.a declaração de que os trabalhos, ou fornecimento deverão ser realizados segundoas condições estabelecidas em contrato, cuja minuta acompanhará o edital;

- X. as condições de apresentação das propostas, com a indicação do respectivoendereço;
- XI. as condições para aceitação de empresas associadas em consórcio e para eventualsubcontratação;
 - XII. prazo de validade das propostas: e
 - XIII. outras informações que o IPCEP julgar necessárias.
- 1.3 Cadastro de Fornecedores/Prestadores

Artigo 14. O IPCEP poderá manter registro cadastral de fornecedores/prestadores interessados em contratar com o IPCEP, definidos nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro: Para efeito da organização e manutenção do cadastro de fornecedores/prestadores, o IPCEP publicará, periodicamente, aviso de chamamento dos interessados, indicando a documentação a ser apresentada.

Parágrafo Segundo: O Instrumento Convocatório do procedimento de escolha poderá dispensar dos fornecedores/prestadores inscritos no cadastro de fornecedores/prestadores a apresentação da documentação que houver sido apresentada para cadastro e que estejadevidamente atualizada no momento do Instrumento Convocatório.

1.4 Adesão à Ata de Registros de Preço

Artigo 15. O IPCEP poderá aderir a qualquer Ata de Registro de Preço do órgão do EntePúblico que o IPCEP detenha relação jurídica, quando verificado que os preços registradosencontram-se em consonância com os valores praticados no mercado.

Parágrafo Único: O IPCEP poderá excepcionalmente, aderir a Ata de Registro de Preço que não pertença ao órgão do Ente Público que detenha relação jurídica, sempre mediante expressa justificativa.

1.5 Da Contratação de Serviço e Contratação de Obras

Artigo 16. Para a realização de serviços e obras deverão ser elaborados, previamente, os projetos básicos e cronograma físico—financeiro.

Artigo 17. Para os fins desse Regulamento, considera-se:

 Projeto básico – conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado. Para caracterizar a obra ou o

- complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e definição dos métodos e do prazo de execução; e
- II. Cronograma físico-financeiro documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro.
- 1.6 Dispensa do Procedimento de Seleção Escolha de Fornecedores/Prestadores

Artigo 18. O procedimento de seleção de fornecedores/prestadores para fins de compras; contratação de serviços; contratação de obras; e alienação de bens poderá ser dispensado nas seguintes hipóteses:

- nos casos de guerra, grave perturbação da ordem, calamidade pública, epidemias ou alertas emitidos pela Agência Nacional de Saúde:
- II. nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança e a saúde de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens:
- III. quando não acudirem interessados ao procedimento anterior, e esta não puder ser repetida sem prejuízo para ao IPCEP, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas;
- IV. quando a operação envolver concessionário de serviço público e o objeto do contratofor pertinente ao da concessão;
- V. quando as propostas de procedimentos anteriores tiverem consignado preços manifestamente inferiores aos praticados no mercado:
- VI. na aquisição de componentes ou peças necessários à manutenção de equipamentosdurante o período de vigência da garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia; e
- VII. aquisição de bens, produtos, execução de obras ou serviços que envolvam valores estimados iguais ou inferiores a R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), poderão ser adquiridos/contratados mediante ORDEM DE FORNECIMENTODE BENS E/OU DE PRESTA-ÇÃO DE SERVIÇOS.

Artigo 19. A dispensa dependerá de exposição de motivos, assinado pelo solicitante e/ou responsável pelo Setor de Compras ou pela Diretoria Administrativa do Contrato em referência, em que sejam detalhadamente esclarecidos:

- a caracterização das circunstâncias de fato justificadoras do pedido:
- II. o dispositivo deste Regulamento aplicável à hipótese;
- III. as razões da escolha do fornecedor a ser contratada mediante dispensa; e
- IV. a justificativa do preço de contratação e a sua adequação ao mercado, ao preçopraticado pelo Poder Público ou/e à estimativa de custo do IPCEP.

Parágrafo Único: Após preenchidas as exigências acima, sempre de forma justificada e registrada, para que possa ser efetiva a dispensa solicitada, deverá também ser autorizadopelo Diretor Geral do Contrato em referência.

- 1.7 Inexigibilidade do Procedimento de Seleção Escolha de Fornecedores/Prestadores
- **Artigo 20.** É inexigível o procedimento de escolha, quando houver inviabilidade fática oujurídica de competição, em especial:para a compra de materiais, equipamentos ou gêneros que possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca;
 - para a contratação de serviços técnicos a seguir enumerados, exemplificadamente, de natureza singular, com profissionais ou



empresas de notória especialização:

- a. estudos técnicos ou executivos;
- b. pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c. consultorias técnicas
- d. contabilidade e auditorias:
- e. serviços advocatícios
- f. assessoria de imprensa.
- II. para a obtenção de licenciamento de uso de software com o detentor de sua titularidade autoral, sem distribuidores, representantes comerciais, ou com um destes na hipótese de exclusividade, comprovada está por documento hábil;
- III. para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço do IPCEP, cujas características de instalação ou localização condicionem a sua escolha: e

Parágrafo Primeiro: Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: Considera-se como produtor, empresa ou representante comercial exclusivo aquele que seja o único a explorar, legalmente, a atividade no local da contratação, ou no território nacional.

1.8 Da Alienação de Bens Móveis e Imóveis

Artigo 21. Os bens móveis e imóveis pertencentes a qualquer ente Público cedidos ao IPCEP ou adquiridos com recursos públicos pelo IPCEP são inalienáveis, poderão apenasserem alienados de acordo com o que estiver estabelecido no contrato de gestão, caso hajaprevisão para tal e/ou com autorização expressa do ente Público Contratante devidamente justificado.

Artigo 22. A alienação de bens adquiridos pelo IPCEP através de recursos próprios nãooriundos de contrato de gestão e/ou parcerias, poderá ser feito desde que com a autorização da Assembleia Geral do IPCEP, mediante parecer objetivo e claro da Presidência do IPCEP.

1.9 Disposições Gerais

Artigo 23. O IPCEP quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes ou prazo de entrega, de acordo com o cronograma necessário, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Parágrafo Único: No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica solicitada por cada setor do IPCEP, assegurando-se o princípio da padronização.

Artigo 24. O IPCEP poderá utilizar todos os recursos de tecnologia da informação disponíveis para a operacionalização dos procedimentos constantes neste Regulamento deCompras, inclusive, se for o caso, contratar plataforma eletrônica de compras especializadacom notório reconhecimento no mercado.

Artigo 25. Fica deliberado que o IPCEP poderá, mediante decisão interna, revogar o procedimento de escolha a qualquer tempo, antes da formalização do respectivo contrato,para atender a razões de conveniência, bem como anular o procedimento, se constatada irregularidade ou ilegalidade, sem que disso resulte, para os participantes, direito a reclamação ou indenização a qualquer título.

Artigo 26. A disciplina estabelecida neste Regulamento poderá, em casos de omissão, ser complementada quanto aos seus aspectos por decisão fundamentada do Conselho deAdministração, bem como poderá

também regulamentar itens necessários ao cumprimentodeste Regulamento

Artigo 27. O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

ld. 06930/2023

PREVIDÊNCIA

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 2023/05/481 CONTRATO: 001/PREVINI/2022

PARTES: PREVINI E A EMPRESA NETWAY TELECOM LTDA-ME.

OBJETO: Fornecimento de um Link Dedicado de internet IP.

PRAZO: 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura.

VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais),

PROGRAMA DE TRABALHO: 40.01.04.122.5001.2.001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 NOTA DE EMPENHO № 228/2023 FUNDAMENTO: LEI 8.666/93

ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de outubro de 2023

Nova Iguaçu, 24 de outubro de 2023

JAILCE PERRUT DOS SANTOS SCOFANO

Diretora Presidente

PREVINI

ld. 06931/2023

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL

ERRATA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 02 PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS PARA O "CALENDÁRIO DE AÇÕES, EVENTOS E FEIRAS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU.

A Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu vem retificar informações passadas através do Chamamento Público Nº 02 para Credenciamento de Artistas Individuais, Duplas, Trios, Banda, Grupos e Coletivos Musicais publicada no dia 20/10/2023, Edição nº 20/10/2023, id. 06807/2023, do Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Iguaçu, para dele fazer constar as retificações abaixo.

ONDE SE LÊ:

13.1 O **PROPONENTE** que tiver sua inscrição inabilitada na fase de habilitação preliminar poderá apresentar recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, através do e-mail fenig@novaiguacu.rj.gov.br

LEIA-SE:

13.1 O **PROPONENTE** que tiver sua inscrição inabilitada na fase de habilitação preliminar poderá apresentar recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, através do e-mail fenigditec@gmail.com

ONDE SE LÊ:



5.2 Os recursos relativos ao presente exercício financeiro correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| PROGRAMA DE TRABALHO: | 04.122.5001.2001 |
|-----------------------|--|
| NATUREZA DE DESPESA: | 3.3.90.30.00 |
| FONTES DE RECURSO: | 1500 – Recursos não vinculados de impostos |

5.3 Os recursos financeiros destinados aos **PROPONENTES** selecionados serão transferidos pela **FENIG**, após a realização dos serviços de acordo cronograma de atividades mediante a prestação de contas, pedido de pagamento e análise de regularidade documental em conformidade ao termo de cooperação assinado pelo proponente.

LEIA-SE:

5.2Os recursos relativos ao presente exercício financeiro correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| PROGRAMA DE TRABALHO: | 13.392.5014.2028 – DIFUSÃO CULTURAL |
|-----------------------|--|
| NATUREZA DE DESPESA: | 3.3.90.39.00–Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| FONTES DE RECURSO: | 1500 – Recursos não vinculados de impostos |

5.3 Os recursos financeiros destinados aos **PROPONENTES** selecionados serão transferidos pela **FENIG**, após a realização dos serviços de acordo cronograma de atividades mediante a prestação de contas, pedido de pagamento e análise de regularidade documental em conformidade ao termo de cooperação assinado pelo proponente.

ONDE SE LÊ:

- 6.1.4Pessoas Jurídicas com finalidade cultural sediadas em Nova Iguaçu a, no mínimo, 01 (um) ano e que desenvolvam ações artísticas e culturais a, comprovadamente, no mínimo, 01 (um) ano, desde que seu representante legal, para esta chamada, não se inscrever como pessoa física.
- 6.5 O PROPONENTE deverá estar com sua inscrição no Cadastro Municipal de Artistas e Agentes, Instituições, Coletivos Artísticos e Espaços Culturais de Nova Iguaçu (EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 06/2020/SMC/CFOC/SPLU, Diário Oficial/Edição:02/10/2020 Ano:2020, e que são geridas por Comissão instituída conforme portaria nº001/SEMCULT/GS/2023 Diário Oficial/Edição:12/01/2023 Ano: 2023) homologados até 1 dia útil da inscrição no presente chamamento.

LEIA-SE:

- 6.1.4 Os Asrtistas, Duplas/Trios e/ou Bandas/Coletivos Musicais devem ter residência em Nova Iguaçu e desenvolver ações artísticas e culturais na Baixada Fluminense.
- 6.5 Os Asrtistas, Duplas/Trios e/ou Bandas/Coletivos Musicais devem estar com sua inscrição no Cadastro Municipal de Artistas e Agentes, Instituições, Coletivos Artísticos e Espaços Culturais de Nova Iguaçu (EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 06/2020/SMC/CFOC/SPLU, Diário Oficial/Edição:02/10/2020 Ano:2020, e que são geridas por Comissão instituída conforme portaria nº001/SEMCULT/GS/2023 Diário Oficial/Edição:12/01/2023 Ano: 2023) homologados até 1 dia útil da inscrição no presente chamamento.

Nova Iguaçu, 23 de outubro de 2023.

MIGUEL ARCANGELO RIBEIRO Presidente da FENIG

ld. 06932/2023

SEÇÃO 4 - CONSÓRCIO

CISBAF

EXTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 012/2023 PROCESSO CISBAF № 829/2023

<u>PARTES:</u> CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLU-MINENSE – CISBAF

PROSEL DE IGUAÇU PROJETOS E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA

<u>OBJETO:</u> Relocação dos grupos geradores e acessórios, instalados para fornecimento de energia na Maternidade Mariana Bulhões incluindo o remanejamento de cabos e painéis.

<u>VALOR GLOBAL:</u> R\$ 46.070,56 (Quarenta e seis mil e setenta reais e cinquenta e seis centavos).

<u>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</u> A despesa com a execução do presente contrato foi devidamente autorizada e será suportada pela seguinte classificação 04.129.0037.2.002.4.4.90.39.01, Fonte 15, Nota de Empenho 1026/2023.

BASE LEGAL: Art. 25, caput da Lei 8666/93

ROSANGELA BELLO – SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CISBAF

ld. 06933/2023